



Outros



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 370, Bairro Alto do Moura, CEP: 44900-000, Irecê/BA, CNPJ: 26.571.435/0001-80, neste ato representado por seu presidente ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, Brasileiro, RG: 0351300325 SSP BA, CPF: 404.658.965-53, Prefeito, Casado, Residente e domiciliado á Avenida São Gabriel, nº 15, Centro, Presidente Dutra/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: DROGAFONTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rodovia BR 101 Norte, KM 56, 6, Galpão 01 e Galpão 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sra. Erika Milane Braz Monteiro, portador do RG nº 8020400106 MT/PE e CPF nº 097.367.714-74, consoante **Ata de Registro de Preços nº 020/2024, decorrente do Pregão eletrônico nº 002/2024**, com objeto da contratação para a aquisição de medicamentos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram em 10 de junho de 2024, ata contrato, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O objeto do contrato é de suma relevância para o funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, uma vez que grande parte dos serviços exercidos pelo NOTIFICANTE, vez trata-se de uma unidade de saúde de média complexidade, a qual oferta consultas, exames e procedimentos que se consumam por meio da utilização das medicações que compõem o objeto do contrato e dependem necessariamente do fornecimento destes pela notificada, para o regular e satisfatório atendimento aos serviços de saúde aos pacientes da Policlínica regional de Irecê/BA. Razão pela qual, o injustificado atraso/omissão ao órgão público notificante por parte da notificada, seja por qualquer motivo, gera danos incalculáveis ao



CRSIrecê

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

mesmo, bem como a toda a população da Região de Irecê que depende das atividades deste órgão público de saúde.

O contrato em comento continua em vigor. Porém, de maneira reiterada a notificada se escusa do seu dever constante nas cláusulas 11.2 e 11.3 do contrato em comento, qual seja o de *fornecer os produtos requisitados no almoxarifado do órgão requisitante, **no prazo máximo de 07 dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.* Conforme constatado, a solicitação já foi feita a notificada, sendo descumprida, momento em que fora notificada pelo fiscal do contrato no dia 31/07 para a entrega das medicações: BETAMETASONA 4MG/1ML; CEFAZOLINA 1G; HIDRAZALINA DE 20 MG/ML; TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML; PROPOFOL 10 MG/ML, a qual foi descumprida e reencaminhada no dia 09/08 para providências. Todavia, não obstante o lapso temporal de 35 (trinta e cinco) dias da solicitação e 28 (vinte e oito) dias do atraso da entrega, fato este amplamente discutido de maneira administrativa tanto por meio de ligações telefônicas, quanto e-mails e mensagens por aplicativo, a notificada se nega a fornecer o objeto do contrato. Razão pela qual, gera por sua responsabilidade, transtornos de toda a ordem e eminente interrupção dos serviços ofertados por parte da notificante, causando assim transtornos e danos irreparáveis para aqueles que dependem do serviço de saúde ofertado pela Policlínica regional de Irecê/BA por culpa exclusiva da notificada.

Destaque-se que a conduta da notificada vem gerando a descontinuidade dos serviços junto a este órgão público, fato que por si só configura ato ilícito, figurando como responsável direto pela paralização das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, gerando prejuízos incalculáveis para o mesmo. Prejuízos estes que se acumulam com todo e qualquer tempo em que o fornecimento regular dos medicamentos contratados não forem reestabelecidos nos moldes em que foram contratados.

Destaque-se que o **princípio da continuidade** caracteriza-se como um dos pilares na prestação do serviço público. Sendo de vital importância a todos os administrados, por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana. A continuidade do serviço público, impõe ao estado, ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Assim, notifica-se a **DROGAFONTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26, **para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer os medicamentos: BETAMETASONA 4MG/1ML; CEFAZOLINA 1G; HIDRAZALINA DE 20 MG/ML; TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML; PROPOFOL 10 MG/ML pendentes e requeridos por este órgão conforme condições contratuais, bem como, que doravante, SE ABSTENHA DE SUSPENDER OS SERVIÇOS JUNTO A ESTE ORGÃO PÚBLICO DE SAÚDE, sob pena de ato ilícito de descontinuidade na prestação dos serviços contratados, conforme previsão legal.**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e sem prejuízos de responsabilização civil, tendo em vista a descontinuidade na prestação dos serviços junto ao notificante.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê-Bahia 04 de Setembro de 2023.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ